



São Gabriel da Palha, 22 de abril de 2025.

De: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

Para: PROCURADORIA

Referência:

Processo nº 436/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 36/2025

Autoria: ORIAN BAPTISTA PINHEIRO

Ementa: PROJETO DE LEI Nº36/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Análise e Parecer da Comissão

Ação realizada: Encaminhar

Descrição:

I - AS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, ENCAMINHAM À PROCURADORIA JURÍDICA O PROJETO DE LEI Nº 36/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ORIAN BAPTISTA PINHEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE NASCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DO TEMA PROPOSTO, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E AO USO RACIONAL DOS RECURSOS HÍDRICOS, E;

III - CONSIDERANDO QUE A MATÉRIA PODERÁ GERAR IMPACTOS FINANCEIROS, INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO ENVOLVER A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS E POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO;

SOLICITA-SE, PORTANTO, PARECER QUANTO À LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E VIABILIDADE DO REFERIDO PROJETO, ESPECIALMENTE À LUZ DOS SEGUINTE ASPECTOS:

1. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL PARA TRATAR SOBRE MEIO AMBIENTE E PROGRAMAS DE INCENTIVO À RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, CONSIDERANDO OS ARTIGOS 23 E 30 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;





2. EVENTUAL NECESSIDADE DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 61, §1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CASO HAJA CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO OU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO;
3. VERIFICAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL OU FORMAL, INCLUSIVE FRENTE À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
4. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, EM ESPECIAL COM O CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL Nº 12.651/2012) E POLÍTICAS PÚBLICAS NACIONAIS RELACIONADAS À PRESERVAÇÃO DE NASCENTES;
5. INDICAÇÃO, SE FOR O CASO, DA NECESSIDADE DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E SUA CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 15, 16 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/2000); E,
6. SUGESTÕES DE EVENTUAIS AJUSTES REDACIONAIS PARA FINS DE TÉCNICA LEGISLATIVA, CLAREZA E SEGURANÇA JURÍDICA.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

**Fasley Teixeira de Siqueira e Silva.
SERVIDOR e Analista Legislativo**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340032003300320036003A005400

Assinado eletronicamente por **Fasley Teixeira de Siqueira e Silva**, em 22/04/2025 17:32

Checksum: **9088B20A5EE2CD785FAE12DEB90FCA55F8B9E0437C1F634234D75E83B17F80FC**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340032003300320036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.